



Número: **0000189-83.2024.8.13.0879**

Classe: **[CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO**

Órgão julgador: **Juizado Especial da Comarca de Carmópolis de Minas**

Última distribuição : **24/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **0**

Assuntos: **Crimes de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
SAVIO GERALDO AGRESTE DA SILVA (RÉU/RÉ)	
	ANA LUCIA SOUZA PAOLINELIE (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10479670651	25/06/2025 16:50	Certidão	Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Carmópolis De Minas / Juizado Especial da Comarca de Carmópolis de Minas

Praça do Carmo, 190, Centro, Carmópolis De Minas - MG - CEP: 35534-000

PROCESSO Nº: 0000189-83.2024.8.13.0879

CLASSE: [CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (10944)

Ministério Público - MPMG CPF: não informado

SAVIO GERALDO AGRESTE DA SILVA CPF: não informado

CERTIDÃO DE FATOS

CERTIFICO a requerimento da parte interessada (id nº 10478168075), que revendo nesta Secretaria os autos distribuídos nesta comarca sob o número **0000189-83.2024.8.13.0879**, neles verifiquei constar o seguinte:

- o inquérito policial foi distribuído nesta comarca em 05/02/2024, sob o número 0000189-83.2024.8.13.0879. Com o oferecimento da denúncia a ação penal foi distribuída em 24/09/2024, sob o mesmo número.

- Atua no processo o (a)(s) advogado(a)(s) Dra. Ana Lúcia Souza Paolinelli, inscrito(a)(s) na OAB/MG sob onº42.030, em defesa da parte Ré Sávio Geraldo Agreste da Silva.

- A denúncia foi oferecida pelo Ministério Público, imputando ao réu o crime previsto no art. 308 da Lei 9.503/97 e recebida pela Magistrada em 23/10/2024.

- Citado, o denunciado apresentou resposta à acusação.

- Designada audiência, o denunciado solicitou a suspensão condicional do processo pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante o comparecimento mensal em juízo e o pagamento de prestação pecuniária.

- Em seguida, a MM Juíza proferiu decisão deferindo ao denunciado o benefício da suspensão condicional do processo e suspendendo o processo até o cumprimento das condições.

Por ser a expressão da verdade, dou fé.



Dado e passado nesta cidade e Comarca de Carmópolis de Minas, em 25 de junho de 2025.

ROSARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS

Escrivão(ã) Judicial

